



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 237/2024 – GPE.

Ipatinga, 2 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 – que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024."

O presente projeto tem o propósito de modificar a redação do art. 4º da Lei em comento, a fim de alterar o percentual de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, passando de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento).

É certo que é dever do gestor público primar por um bom planejamento orçamentário, mas, fatos supervenientes à aprovação do orçamento sempre irão ocorrer, e muitas vezes independem da vontade do próprio gestor. E é por este motivo, que a Constituição Federal prevê a autorização de alteração orçamentária por meio de crédito adicional suplementar, na Lei Orçamentária Anual.

Sabemos que é inegável o esforço despendido por essa Egrégia Casa para que a tramitação dos projetos de lei de alteração orçamentária ocorra com celeridade, de forma a não prejudicar a execução das políticas públicas envolvidas. Porém, o cumprimento de prazos mínimo exigidos no processo legislativo, por vezes, atrasam decisões orçamentárias importantes que afetam toda a população que depende do serviço público municipal.

Então, o percentual de 5% (cinco por cento) autorizado na Lei Orçamentária tem se mostrado insuficiente diante da realidade atualmente vivenciada pelo Poder Executivo, quer seja de forma positiva pelo ingresso de novos recursos nos cofres municipais ou pelo aumento de suas obrigações.

Aumentar o percentual de crédito adicional suplementar é permitir os ajustes necessários ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, de forma a atender às demandas imprevistas, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços essenciais à população tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

O percentual de 20% (vinte por cento) pleiteado neste Projeto de Lei, se mostra bastante razoável e se encontra dentro do limite aceitável pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG, nestes termos:

Legislação e
Finanças
Para Fins de Parecer
em: 02, 09, 24
Prazo para Parecer
09, 09, 24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 246
Data 02/09/24
Horário 12:54
SECRETARIA GER.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.09.02
09:35:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Atento em exigir o cumprimento do dever de planejamento orçamentário, este Tribunal de Contas recorrentemente tem alertado poderes legislativo e executivo municipais em autorizarem e abrirem créditos adicionais ao orçamento com moderação. É consolidada a recomendação jurisprudencialmente construída por ocasião da emissão de parecer prévio em prestações de contas anuais de não ultrapassar em 30% do valor do orçamento os valores correspondentes à autorização legislativa para abertura de créditos adicionais àqueles originariamente fixados no orçamento." **CONSULTA PROCESSO 1110006 – TRIBUNAL PLENO 09/10/2022 – TCEMG.**

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS

NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.09.02 09:36:07 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 197 /2024.

"Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 - que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 4.810, de 29 de dezembro de 2023 – que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências."* – passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 166 da Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e

IV – as operações de crédito autorizadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 2 de setembro de 2024.

GUSTAVO MORAIS

NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por

GUSTAVO MORAIS

NUNES:07609324680

Dados: 2024.09.02 09:36:16 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito de Ipatinga